



**ESTADO DA PARAIBA**  
**Câmara Municipal de Campina Grande**  
**"Casa de Félix Araújo"**  
GABINETE DO VEREADOR OLIMPIO OLIVEIRA

REQUERIMENTO		
	<b>ADIADO</b> ____/____/2026	<b>DESPACHO</b> Aprovado em ____/____/2026
		_____ <b>Presidente</b> <b>1º Secretário</b>
<b>EMENTA:</b> Requeiro à Mesa, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que seja encaminhado expediente ao Exmo. Senhor Prefeito Bruno Cunha Lima Branco, solicitando a adoção das providências necessárias para a efetiva implementação e cumprimento da Lei Municipal nº 7.819 de 23 de dezembro de 2020, <b>QUE INSTITUI O INCENTIVO FISCAL PARA APOIAR AÇÕES E PROJETOS DESENVOLVIDOS POR ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS DE PROTETORES DE ANIMAIS</b> , seguindo anexa cópia da referida norma.		

Senhor Presidente,

**Considerando** que, a Lei Municipal nº 7.819 de 23 de dezembro de 2020, foi regularmente aprovada pelo Poder Legislativo e sancionada pelo Poder Executivo, passando a integrar o ordenamento jurídico municipal;

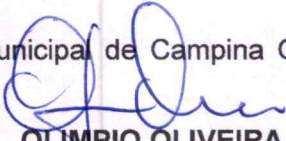
**Considerando** que, a plena eficácia das leis depende da adoção das medidas administrativas necessárias à sua implementação e execução, de modo a assegurar os resultados pretendidos pelo legislador e pelo gestor público;

**Considerando** que, a Lei Municipal em questão, uma vez aprovada pelo Poder Legislativo e sancionada pelo Poder Executivo, deixou de pertencer ao seu autor para pertencer à sociedade, que legitimamente espera a concretização dos direitos, benefícios e avanços por ela assegurados;

**Considerando** que, compete à Administração Pública observar os princípios da legalidade, eficiência e interesse público, garantindo a efetividade das normas vigentes e o atendimento das demandas da população;

**Requeiro a Vossa Excelência, na forma regimental e depois de ouvido o plenário, que faça veemente apelo ao Exmo. Sr. Prefeito Bruno Cunha Lima, solicitando a adoção das providências necessárias para a efetiva implementação e cumprimento da Lei Municipal nº 7.819 de 23 de dezembro de 2020.**

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande "Casa de Félix Araújo", em 09 de junho de 2026.

  
**OLIMPIO OLIVEIRA**  
Vereador de Campina Grande



Aut: 23812020  
PROJETO: 22312020  
AUTOR: DR. OLÍMPIO OLIVEIRA



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 7.819

De 23 de Dezembro de 2020.

INSTITUI O INCENTIVO FISCAL PARA APOIAR AÇÕES E PROJETOS DESENVOLVIDOS POR ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS DE PROTETORES DE ANIMAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

**Art. 1º** - Fica instituído, no âmbito do Município de Campina Grande, o Incentivo Fiscal para apoiar ações e projetos desenvolvidos por Organizações Não Governamentais de Protetores de Animais, sediadas nesta cidade.

**Art. 2º** - Os contribuintes, que sejam fornecedores de serviços ou produtos veterinários, poderão efetuar doações às Organizações Não Governamentais de Protetores de Animais, devidamente comprovadas, sendo essas integralmente deduzidas do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e no Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) no limite de até 50% (cinquenta por cento) do imposto devido.

**Parágrafo Único** – A ONG beneficiada fica obrigada a permitir a publicidade por parte do doador do respectivo apoio, inclusive, é obrigatória a menção do apoio institucional da Prefeitura Municipal de Campina Grande.

**Art. 3º** - Os dirigentes das Organizações Não Governamentais de Protetores de Animais devem emitir recibo em favor do doador, assinado pelo tesoureiro e pelo presidente da ONG beneficiada, especificando:

I - número de ordem;

II - nome, Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) e endereço do emitente;



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

- III - nome, CNPJ ou Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do doador;
- IV - data da doação e o valor dos serviços ou dos produtos efetivamente recebidos;
- V - ano-calendário a que se refere a doação.

§ 1º O comprovante de que trata o caput deste artigo pode ser emitido anualmente, desde que discrimine os valores doados mês a mês.

§ 2º No caso da doação de produtos, o comprovante deve conter a identificação dos produtos, mediante juntada da respectiva Nota Fiscal.

§ 3º No caso da doação de serviços médicos veterinários ou de quaisquer outros serviços em "PET SHOPS" e similares, o comprovante deve conter a identificação dos serviços, a juntada do respectivo atestado ou de qualquer outra documentação probante.

**Art. 4º** - Os recibos emitidos pelas Organizações Não Governamentais de Protetores de Animais serão permutados pelos respectivos **CERTIFICADOS DE INCENTIVO** para a obtenção do Incentivo Fiscal, na Secretaria Municipal de Finanças, a qual designará, através de Portaria, qual será o setor competente para fazer a permuta.

**Art. 5º** - O incentivo fiscal corresponderá à emissão de Certificado de Incentivo, com validade de um ano, pela Secretaria Municipal de Finanças, aos contribuintes do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS ou Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, conforme o caso, no percentual estabelecido, que apoiem ações e projetos desenvolvidos por Organizações Não Governamentais de Protetores de Animais, sediadas nesta cidade.

**Art. 6º** - As Organizações Não Governamentais de Protetores de Animais devem estar cadastradas no Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal, para receber as doações previstas no artigo 2º desta Lei.

**Parágrafo Único** - Os protetores de animais, que atuam de forma individual, devem se organizar em ONG's para receber as doações previstas no artigo 2º desta Lei.

**Art. 7º** - O Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Lei, deverá remeter ao Poder Legislativo o Projeto de Lei criando e regulamentando o **CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA O BEM-ESTAR ANIMAL (COMBEA) E O FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA O BEM-ESTAR**

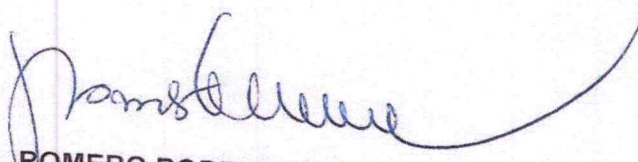


ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

ANIMAL (FUMBEA), conforme a autorização expressa na Lei Municipal nº 6.333, de 13 de janeiro de 2016.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Ficam revogadas as disposições em contrário.



ROMERO RODRIGUES  
Prefeito Municipal